

REC  
000014

Aviso nº 823-Seses-TCU-Plenário

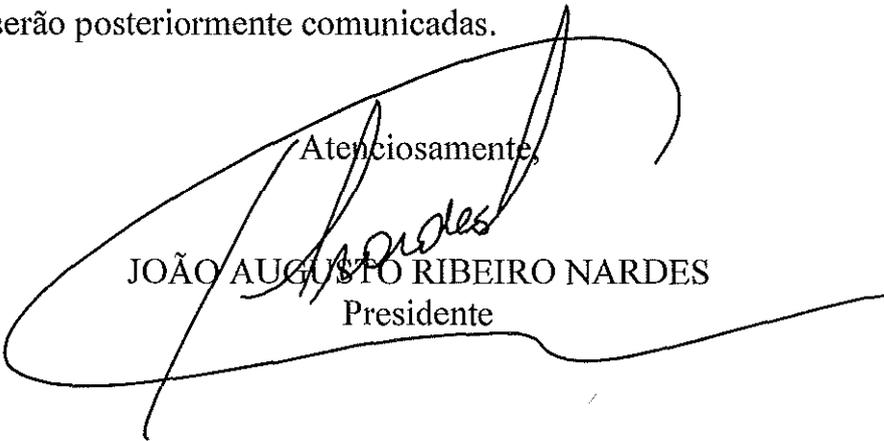
Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 014.886/2014-6, na Sessão Ordinária de 18/6/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em atendimento aos Ofícios nº 003/2014 e 75/2014 – CPMIPETRO, de 4/6/2014, bem como cópia, em meio magnético, das peças constantes do TC 005.406/2013-7.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador VITAL DO REGO  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista  
de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobrás  
Praça dos Três Poderes, Senado Federal  
Brasília - DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em, 01/07/2014  
Às 17:10 horas  


Kenny Cristina R. Martins  
Arquivista Legislativa  
Instit. 2221/0834

## ACÓRDÃO Nº 1615/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.886/2014-6.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa Solicitação do Congresso Nacional referente a informações obtidas pelo Tribunal com relação à aquisição, pela Petrobras, da refinaria *Pasadena Refining System Inc.*, localizada no Texas, Estados Unidos da América.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, que o TC 005.406/2013-7, que trata da suposta existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria *Pasadena Refining System Inc.*, no Texas, Estados Unidos da América, se encontra pendente de deliberação neste Tribunal;

9.3. encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, cópia, em meio magnético, das peças constantes do TC 005.406/2013-7;

9.4. alertar ao solicitante, face aos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso do processo e sobre a necessidade de se manter a confidencialidade das informações encaminhadas;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 22/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-22/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ JORGE**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário  
TC 014.886/2014-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CPMI DA PETROBRAS. FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PEÇAS DE PROCESSO PENDENTE DE APRECIÇÃO DE MÉRITO PELO TCU. ALERTA AO SOLICITANTE ACERCA DA CHANCELA DE SIGILO QUE RECAI SOBRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Cuida-se de Solicitação do Congresso Nacional decorrente dos Requerimentos 41 e 324/2014-CPMIPETRO, por meio do qual se requer, em meio magnético, cópia de inteiro teor das auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a compra da refinaria de *Pasadena Refining System Inc.* pelo Tribunal de Contas da União.

2. O pleito foi encaminhado ao Tribunal por meio dos Ofícios 3 e 75/2014 - CPMIPETRO, de autoria do Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento 2/2014 – Congresso Nacional.

3. No âmbito do TCU, os autos foram instruídos pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), nos termos do parecer a seguir reproduzido, cujas conclusões mereceram o aval do corpo diretivo da unidade (peças 5-7):

### *“EXAME DE ADMISSIBILIDADE*

*3. Os arts. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão do Congresso Nacional para solicitar informações.*

*4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.*

### *EXAME TÉCNICO*

*5. Os requerimentos citados solicitam, em meio magnético, cópia de inteiro teor das auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a compra da refinaria de Pasadena pelo Tribunal de Contas da União.*

*6. Em consulta aos sistemas, verifica-se que este TCU realizou fiscalização na Petrobras, no âmbito do TC 005.406/2013-7, de relatoria do Ministro José Jorge, com vistas a apurar a existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc, no Texas, Estados Unidos da América. O processo encontra-se em análise nesta Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, não tendo sido prolatado ainda o acórdão decisório.*

*7. Propõe-se, portanto, encaminhar, em meio magnético, cópia das peças constantes do TC 005.406/2013-7 ao demandante. Cabe ainda alertar ao solicitante, em face dos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso do processo, sobre a*

*confidencialidade das peças encaminhadas e sobre o fato de que o processo se encontra pendente de deliberação neste Tribunal.*

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*8. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:*

*8.1 conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008;*

*8.2 informar ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, que o TC 005.406/2013-7, que trata da suposta existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc., no Texas, Estados Unidos da América, se encontra pendente de deliberação neste Tribunal;*

*8.3 encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, cópia, em meio magnético, das peças constantes do TC 005.406/2013-7;*

*8.4 alertar ao solicitante, face aos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso do processo e sobre a necessidade de se manter a confidencialidade das informações encaminhadas;*

*8.5 dar ciência da decisão que vier a ser adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobras – CPMIPETRO, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo;*

*8.6 considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.”*

É o relatório.

## VOTO

Trago à apreciação do Plenário Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) entre os anos de 2005 e 2014.

2. Por meio dos Ofícios 3 e 75/2014-CPMIPETRO, o ilustre parlamentar encaminhou ao Tribunal os Requerimentos 41 e 324/2014-CPMIPETRO, nos termos do qual se requer, em meio magnético, cópia de inteiro teor das auditorias e demais procedimentos instaurados pelo TCU, concluídos ou não, envolvendo a compra da refinaria *Pasadena Refining System Inc.*, localizada no Texas, Estados Unidos da América.

3. Preliminarmente, no que tange à admissibilidade, a presente Solicitação deve ser conhecida, porquanto em consonância com o disposto nos artigos 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

4. Com relação ao mérito da questão, verifico que, após pesquisa nos sistemas informatizados do Tribunal, a unidade instrutiva identificou que a matéria objeto da Solicitação está sendo analisada no âmbito do TC 005.406/2013-7. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU com vistas a apurar a existência de dano ao erário, gestão temerária ou ato de gestão antieconômico no processo de aquisição da refinaria americana *Pasadena Refining System Inc.* pela Petrobras America Inc., subsidiária da Petrobras.

5. Conforme destacado pela unidade técnica, o processo encontra-se em fase instrutória, não havendo pronunciamento definitivo do Tribunal acerca do tema. Nada obstante, tal situação não impede o atendimento desta Solicitação, mediante encaminhamento de cópia da documentação até então carreada àqueles autos, sem prejuízo de se alertar ao solicitante sobre o caráter sigiloso do referido processo, bem como da necessidade de se manter a confidencialidade das informações fornecidas, nos termos das Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014.

Diante do exposto, e tendo em vista que a presente demanda pode ser plenamente atendida, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2014.

JOSÉ JORGE  
Relator